Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. A EMPRESA **M. D. DE M. ROCHA LTDA - CNPJ no 27.443.538/0001-27, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, o senhor **JANIO DIAS DE SOUSA MACEDO,** Inscrito no **CPF nº 058.822.993-81** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **M. D. DE M. ROCHA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 27.443.538/0001-27,** com sede na R LUIZ RIBEIRO, 192, , CENTRO, CARACOL-PI. CEP: 64.795-000 por seu representante legal abaixo assinado, **MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA**, RG: 2448256-SSP/PI, CPF: 023.595.993-64. E-mail: **ECONSERV.JC.ECONSERV@BOL.COM.BR** Telefone: **(89) 3588-1390/ (89) 3588-1265**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 126/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2025 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **22/05/2025** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI.** Conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n. º 76/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **Dispensa De Licitação nº 76/2025, Processo Administrativo nº 126/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do Centro Municipal de Saúde do Município de Caracol-PI, conforme condições, quantidades e especificações detalhadas na proposta apresentada e aprovada pelo órgão competente do Município. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade, garantindo o pronto atendimento às demandas do contratante, sendo acompanhada e fiscalizada pelo setor competente desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no Capítulo VI, artigos 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 122.161,98** (cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **Processo de Dispensa nº 76/2025**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PAGAMENTO SERÁ FEITO CONFORME PLANILHA APRESENTADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	15.451.0008.1039 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 706 – TRANSF. ESPECIAL – UNIÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FMS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO MANUTENÇÃO 601 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO ESTRUTURAÇÃO
	10.301.0005.1010.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº76/2025;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

Caracol - PI, 26 de maio de 2025.

Jânio Dias de Sousa Macedo
CPF 058.822.993-81
Secretário de Saúde - Caracol - PI

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JANIO DIAS DE SOUSA MACEDO

CPF nº 058.822.993-81

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA
Data: 03/06/2025 15:50:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M. D. DE M. ROCHA LTDA

CNPJ sob o nº 27.443.538/0001-27

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA